



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Processo: 117406/2023

Fls: _____

Rubrica: _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117406/2023**

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS, com sede administrativa localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro, neste ato **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO** neste ato representado pelo **Sr. Sergio Perius**, Brasileiro, residente e domiciliado Rua Joana Batista de Azevedo, nº 2570, Vila Manvailer, nesta cidade, portador do RG n. 2055833822 SSP/RS e CPF n. 619.723.550-15, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS**, com inscrição no CNPJ/MF sob nº. 13.823.697/0001-42, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde a Sra. Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues**, portador do CPF nº 011.532.951-05 e RG nº 2.293.962 SP/MS, residente a Rua José Luis Sampaio Ferraz, nº 1657, Panorama, no município de Amambai-MS, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO** de Aquisição de Gêneros alimentícios e Bens e consumo, para atender as necessidades das Secretarias municipais, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP n.º. 002/2023**.

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:

Empresa **MARCIO AMARAL RODRIGUES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.061.967/0001-86, Inscrição Estadual nº 28.437.018-5, com sede na Rua Ary Nunes da Silva, 767, Vila Fioramonte, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS, neste ato representado pelo **Srº Marcio Amaral Rodrigues**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) do RG nº 21836 SSP/MS e do CPF/MF nº 904.212.481-49, residente e domiciliado(a), na Rua Rui Barbosa, nº 3445, Vila Mariana, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município, tendo resolvido REGISTRAR os preços para **Prestação de serviço de lavagem de veículos, destinados a frota da Prefeitura Municipal de Amambai – MS**, por um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo “Registro de Preço para Contratação de empresa especializada na **Prestação de serviço de lavagem de veículos, destinados a frota da Prefeitura Municipal de Amambai – MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão e Gabinete do Prefeito, por um período estimado de 12 (doze) meses**, tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência - anexo I do edital, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do Sistema Registro de Preços, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do **Pregão Presencial SRP n. 002/2023**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens/serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os preços unitários da prestação de serviços serão os obtidos através do **MENOR PREÇO POR LOTE**, perfazendo um valor total de **R\$ 231.795,84 (Duzentos e trinta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, sobre os preços constantes da tabela apresentada pela Administração Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Processo: 117406/2023

Fls: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O sistema de pagamento dos objetos desta licitação será efetuados em até 30 (trinta) dias, através de apresentação de nota fiscal correspondente ao que foi efetivamente fornecido, devendo a nota fiscal estar devidamente atestada por quem de direito nos locais de entrega.

3.2. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

3.3. Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias;

3.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta – corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, ou diretamente, no setor financeiro da prefeitura.

3.5. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa Federal;
- CRF do FGTS;
- Certidão Negativa Trabalhista;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa Estadual.

3.6. A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, com os destaques no rodapé da NF dos impostos a ser retido na fonte no caso do IRRF, conforme Inst. Normativa da RF no 1.234/2012 e Decreto Municipal no 156/2023, o ISSQN Conforme Lei Federal no 116/2003 e Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade participante do Sistema de Registro de Preços, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e mediante instrumento de contrato nos demais casos quando se enquadrarem.

4.2. Caberá a cada Secretaria Municipal, no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8º, § 2º, do Decreto nº 367/2013.

4.3. A DETENTORA deverá executar o objeto licitado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento do Departamento de compras do município.

4.4. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a DETENTORA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Amambai-MS, CNPJ nº 03.568.433/0001-36.

4.5. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela DETENTORA, diretamente aos representantes das Secretarias Municipais requisitantes, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA, todas as condições pactuadas.

4.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Processo: 117406/2023

Fls: _____

Rubrica: _____

5. CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A Prestação dos Serviços de Lavagens dos veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão e Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Amambai – MS, será efetuada por um período aproximado de 12(doze) meses.

5.2. A prestação de Serviços de Lavagens dos veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Gestão e Gabinete do Prefeito, serão prestados de segunda à sábado nos dias de expediente da empresa contratada com 24(vinte e quatro) horas de antecedência após a ordem de fornecimento.

5.3. A Prestação de serviço de lavagem do veículos pertente a frota municipal, deverão ser executado com qualidade seguindo as orientações abaixo;

- **Lavagem e Higienização – Tipo Meia Sola** – Lavagem geral externa do veículo, com inclusão das caixas de rodas e a parte abaixo dos para-choques, também limpeza interna dos veículos por meio de aspiração dos estofados e assoalhos, porta malas (removendo o estepe para limpeza completa), lavagem dos tapetes, aplicação de flanela úmida no vidros e painel, contudo, sem lançar água no interior do veiculo
- **Lavagem e Higienização – tipos Completa** – Lavagem externa usando produtos especifico de alta qualidade que removem a sujeira de difícil acesso do veículo – incluindo vidros e pneus (lataria, caixa de rodas, rodas, pneus, compartimento de combustível, canto de portas, porta malas, bordas do cofre do motor). Secagem com toalhas de microfibra, Limpeza dos vidros, Lavagem do sistema de caixas de rodas, Limpeza e proteção dos pneus, podendo ser lançado agua no interior do veículo.

5.3. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve** o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Para efeitos de revisão de preços prevista no caput deste artigo ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 17 do Decreto nº 367/2013, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de pesquisa de mercado, planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros meios disponíveis para fins de levantamento das condições de mercado, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.3. A administração deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

6.4. No transcurso da negociação de revisão de preços ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados.

6.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a Administração promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo, sem aplicação de penalidades;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Processo: 117406/2023

Fls: _____

Rubrica: _____

III. convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder a revogação do item ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

I. estabelecer negociação com os demais classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

II. permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço inicial.

6.9. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Caberá a cada Secretaria Municipal no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8º, § 2º, do Decreto nº 367/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A administração, por intermédio de representante, exercerá a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à DETENTORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da DETENTORA, no que concerne à execução do objeto da Ata.

8.3. Fica designado a seu critério através de servidor público municipal, indicado pelas Secretarias, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços, do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sr. Joel Moro Gabardo – Matrícula 24552-1

Sr. Ismael de Melo Alves – Matrícula 17268

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da respectiva ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações do Secretaria Municipal licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

10.1.1. Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

10.1.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

10.1.3. Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

10.1.4. Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Processo: 117406/2023

Fls: _____

Rubrica: _____

10.1.5. Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

10.1.6. Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço do produto e o nome do fornecedor.

10.2. Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

10.2.1. Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

10.2.2. Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

10.2.3. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

10.2.4. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

10.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;

10.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações do produto.

10.2.7. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

10.3. Constituem obrigações dos fornecedores/detentores da Ata de Registro de Preços:

10.3.1. Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

10.3.2. Realizar a entrega dos produtos dos produtos mediante Autorização de Fornecimento ou pedido de compra escrito;

10.3.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

10.3.4. Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou Secretaria Municipal contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionadas ao objeto contratado.

10.3.5. Cumprir a garantia, se for o caso;

10.3.6. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços;

10.3.7. Emitir fatura no valor pactuado e condições da Ata de Registro de Preço/contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Processo: 117406/2023

Fls: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.1.2. Multas:

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.1.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total de obrigação assumida;

11.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.7. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

11.1.8. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.9. Deixar de entregar ou apresentar falsa documentação exigida para o certame;

11.1.10. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.11. Não manter a proposta;

11.1.12. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou;

11.1.14. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total da prestação de serviço, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

11.3. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

11.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CANCELAMENTOS E DA RESCISÃO

12.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da administração quando o fornecedor:

I. descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II. não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV. enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;

V. estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

VI. por razão de interesse público, devidamente motivado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

Processo: 117406/2023

Fls: _____

Rubrica: _____

12.2. O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

12.3. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente reconhecido pela administração.

12.4. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata indicando o novo fornecedor, obedecida a ordem inicial de classificação.

12.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá administração proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Quaisquer controvérsias e omissões decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão dirimidas com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e em demais instrumentos normativos aplicáveis à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Amambai MS, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Amambai/MS, Em 26 de Junho de 2023.

SERGIO PERIUS
CPF; 619.723.550-15
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
CONTRATANTE

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI
CPF: 011.532.951-05
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Empresa Detentora:

Representante: MARCIO AMARAL RODRIGUES
CPF.:904.212.481-49
RG nº 21836 SSP/MS
EMPRESA: MARCIO AMARAL RODRIGUES -
ME

TESTEMUNHAS:

Alex William de Souza Santos
CPF Nº 019.171.071-70
RG Nº 1489518 SSP/MS

Evaldo Luiz Ramires de Oliveira Escobar
CPF Nº 971.720.811-53
RG Nº 1.159.578 SSP/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Processo: 117406/2023

Fls: _____

Rubrica: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA CITROEN JUMPY QAT 7J57	48	SERV	119,19	5.721,12
2	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA FIAT DOBLÔ HTO 3413	24	SERV	119,19	2.860,56
3	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA FIAT DUCATO HSU 9022	48	SERV	119,19	5.721,12
4	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA FIAT FIORINO NRL 9793	48	SERV	119,19	5.721,12
5	LAVAGEM COMPLETA AMBULANCIA FIAT FIORINO QAZ 6J74	48	SERV	119,19	5.721,12
6	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA FIAT FIORINO REY 4H16	48	SERV	119,19	5.721,12
7	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA FIAT FIORINO REY 4H17	48	SERV	119,19	5.721,12
8	LAVAGEM COMPLETA AMBULÂNCIA FIAT STRADA HSH 5609	24	SERV	119,19	2.860,56
9	LAVAGEM COMPLETA CAMIONETA HILUX SW4 DSL 4X4 SRX AT REY7J71	12	SERV	110,00	1.320,00
10	LAVAGEM COMPLETA CAMIONETA HILUX SWSRXA4FD PLACA QAB4394	12	SERV	110,00	1.320,00
11	LAVAGEM COMPLETA CAMIONETA MITSUBISHI L200 QAO 9788	12	SERV	110,00	1.320,00
12	LAVAGEM COMPLETA MICROONIBUS VOLARE OOU 9825	12	SERV	170,00	2.040,00
13	LAVAGEM COMPLETA MICRRONIBUS VOLARE QAU 4D58	12	SERV	170,00	2.040,00
14	LAVAGEM COMPLETA VAN FIAT DUCATO QAB 4799	12	SERV	120,00	1.440,00
15	LAVAGEM COMPLETA VAN FIAT DUCATO QAB 4801	12	SERV	120,00	1.440,00
16	LAVAGEM COMPLETA VAN FIAT DUCATO QAB 4802	12	SERV	120,00	1.440,00
17	LAVAGEM COMPLETA VAN FIAT DUCATO REY 2H58	12	SERV	120,00	1.440,00
18	LAVAGEM COMPLETA VAN FIAT DUCATO REY 2H59	12	SERV	120,00	1.440,00
19	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) CHEV CORSA HSH 0279	12	SERV	93,15	1.117,80
20	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) CHEV ONIX QAO 9784	12	SERV	93,15	1.117,80
21	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) CHEV ONIX QAO 9785	12	SERV	93,15	1.117,80
22	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) CHEV ONIX QAO 9787	12	SERV	93,15	1.117,80
23	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) CHEV PRISMA OOU 9827	48	SERV	93,15	4.471,20
24	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT ARGO REY 2H43	12	SERV	93,15	1.117,80
25	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT ARGO REY 2H44	12	SERV	93,15	1.117,80
26	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT ARGO REY 2H46	12	SERV	93,15	1.117,80
27	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT ARGO REY 2H48	12	SERV	93,15	1.117,80
28	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT ARGO REY 2H49	12	SERV	93,15	1.117,80
29	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT ARGO REY 2H52	12	SERV	93,15	1.117,80
30	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT ARGO REY 2H54	12	SERV	93,15	1.117,80
31	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT PÁLIO NRZ 4131	12	SERV	93,15	1.117,80
32	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT STRADA HTO 3117	12	SERV	93,15	1.117,80



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Processo: 117406/2023

Fls: _____

Rubrica: _____

33	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT STRADA HTO 3411	12	SERV	93,15	1.117,80
34	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT UNO HSH 0278	12	SERV	93,15	1.117,80
35	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT UNO HSH 0280	12	SERV	93,15	1.117,80
36	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT UNO HSH 5606	12	SERV	93,15	1.117,80
37	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT UNO NRZ 4130	12	SERV	93,15	1.117,80
38	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) SANTA FÉ V6 HTD9332	12	SERV	93,15	1.117,80
39	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS QAO 9783	12	SERV	93,15	1.117,80
40	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS SEDAN QAB 4803	12	SERV	93,15	1.117,80
41	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS SEDAN QAB 4804	48	SERV	93,15	4.471,20
42	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS SEDAN QAB 4805	48	SERV	93,15	4.471,20
43	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS SEDAN QAO 9781	48	SERV	93,15	4.471,20
44	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS SEDAN QAO 9782	48	SERV	93,15	4.471,20
45	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS SEDAN QAO 9786	48	SERV	93,15	4.471,20
46	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS SEDAN QAO 9905	48	SERV	93,15	4.471,20
47	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) UNO MILLE WAY ECON NRZ3872	12	SERV	93,15	1.117,80
48	LAVAGEM MEIA-SOLA AMBULÂNCIA CITROEN JUMPY QAT 7J57	48	SERV	75,20	3.609,60
49	LAVAGEM MEIA-SOLA AMBULÂNCIA FIAT DOBLÔ HTO 3413	24	SERV	75,20	1.804,80
50	LAVAGEM MEIA-SOLA AMBULÂNCIA FIAT DUCATO HSU 9022	48	SERV	75,20	3.609,60
51	LAVAGEM MEIA-SOLA AMBULÂNCIA FIAT FIORINO NRL 9793	48	SERV	75,20	3.609,60
52	LAVAGEM MEIA-SOLA AMBULÂNCIA FIAT FIORINO QAZ 6J74	48	SERV	75,20	3.609,60
53	LAVAGEM MEIA-SOLA AMBULÂNCIA FIAT FIORINO REY 4H16	48	SERV	75,20	3.609,60
54	LAVAGEM MEIA-SOLA AMBULÂNCIA FIAT FIORINO REY 4H17	48	SERV	75,20	3.609,60
55	LAVAGEM MEIA-SOLA AMBULÂNCIA FIAT STRADA HSH 5609	24	SERV	75,20	1.804,80
56	LAVAGEM MEIA-SOLA CAMIONETA HILUX SW4 DSL 4X4 SRX AT REY7J71	36	SERV	75,20	2.707,20
57	LAVAGEM MEIA-SOLA CAMIONETA HILUX SWSRXA4FD PLACA QAB4394	36	SERV	75,20	2.707,20
58	LAVAGEM MEIA-SOLA CAMIONETA MITSUBISHI L200 QAO 9788	36	SERV	75,20	2.707,20



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Processo: 117406/2023

Fls: _____

Rubrica: _____

59	LAVAGEM MEIA-SOLA MICROONIBUS VOLARE OOU 9825	48	SERV	115,20	5.529,60
60	LAVAGEM MEIA-SOLA MICRRONIBUS VOLARE QAU 4D58	48	SERV	115,20	5.529,60
61	LAVAGEM MEIA-SOLA MOTO YBR 125 E HTO1316	12	SERV	21,00	252,00
62	LAVAGEM MEIA-SOLA VAN FIAT DUCATO QAB 4799	48	SERV	85,70	4.113,60
63	LAVAGEM MEIA-SOLA VAN FIAT DUCATO QAB 4801	48	SERV	85,70	4.113,60
64	LAVAGEM MEIA-SOLA VAN FIAT DUCATO QAB 4802	48	SERV	85,70	4.113,60
65	LAVAGEM MEIA-SOLA VAN FIAT DUCATO REY 2H58	48	SERV	85,70	4.113,60
66	LAVAGEM MEIA-SOLA VAN FIAT DUCATO REY 2H59	48	SERV	85,70	4.113,60
67	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) CHEV CORSA HSH 0279	12	SERV	61,50	738,00
68	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) CHEV ONIX QAO 9784	24	SERV	61,50	1.476,00
69	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) CHEV ONIX QAO 9785	24	SERV	61,50	1.476,00
70	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) CHEV ONIX QAO 9787	24	SERV	61,50	1.476,00
71	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) CHEV PRISMA OOU 9827	48	SERV	61,50	2.952,00
72	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) CHEV/SPIN 18L MT PREMIER HSH5237	12	SERV	61,50	738,00
73	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT ARGO REY 2H43	24	SERV	61,50	1.476,00
74	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT ARGO REY 2H44	24	SERV	61,50	1.476,00
75	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT ARGO REY 2H46	24	SERV	61,50	1.476,00
76	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT ARGO REY 2H48	24	SERV	61,50	1.476,00
77	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT ARGO REY 2H49	24	SERV	61,50	1.476,00
78	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT ARGO REY 2H52	24	SERV	61,50	1.476,00
79	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT ARGO REY 2H54	24	SERV	61,50	1.476,00
80	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT PÁLIO NRZ 4131	24	SERV	61,50	1.476,00
81	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT STRADA HTO 3117	24	SERV	61,50	1.476,00
82	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT STRADA HTO 3411	24	SERV	61,50	1.476,00
83	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT UNO HSH 0278	24	SERV	61,50	1.476,00
84	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT UNO HSH 0280	24	SERV	61,50	1.476,00
85	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT UNO HSH 5606	24	SERV	61,50	1.476,00
86	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) FIAT UNO NRZ 4130	24	SERV	61,50	1.476,00
87	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) GOL 1.0 GIV HSH5237	12	SERV	61,50	738,00
88	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) SANDERO AUTH 10 QAO9910	12	SERV	61,50	738,00
89	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) SANTA FÉ V6 HTD9332	24	SERV	61,50	1.476,00
90	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) SIENA 1.4 REW2C00	12	SERV	61,50	738,00
91	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS QAO 9783	24	SERV	61,50	1.476,00
92	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS SEDAN QAB 4803	24	SERV	61,50	1.476,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Processo: 117406/2023

Fls: _____

Rubrica: _____

93	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS SEDAN QAB 4804	48	SERV	61,50	2.952,00
94	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS SEDAN QAB 4805	48	SERV	61,50	2.952,00
95	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS SEDAN QAO 9781	48	SERV	61,50	2.952,00
96	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS SEDAN QAO 9782	48	SERV	61,50	2.952,00
97	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS SEDAN QAO 9786	48	SERV	61,50	2.952,00
98	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) TOYOTA ETIOS SEDAN QAO 9905	48	SERV	61,50	2.952,00
99	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) UNO MILLE FIRE HQH7917	12	SERV	61,50	738,00
100	LAVAGEM MEIA-SOLA VEÍCULO DE PASSEIO (LEVE) UNO MILLE WAY ECON NRZ3872	12	SERV	61,50	738,00
	TOTAL GERAL				R\$ 231.795,84